



LEI Nº 5433, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a proibição de divulgação de imagens de pessoas vulneráveis sem a autorização dos pais ou responsáveis legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, na cidade de Juazeiro do Norte, o ato de fotografar, filmar, publicizar em Rede Social ou praticar qualquer outro meio capaz de capturar ou divulgar imagens que exponham pessoas vulneráveis (crianças, adolescentes e incapazes) sem autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único – A multa será aplicada em dobro, na hipótese de a conduta de que trata esta Lei ter sido praticada contra pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte
e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda
Subscrito: Raimundo Farias Gregório Júnior

**LEI****DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a proibição de divulgação de imagens de pessoas vulneráveis sem a autorização dos pais ou responsáveis legais.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica proibido, na cidade de Juazeiro do Norte, o ato de fotografar, filmar, publicizar em Rede Social ou praticar qualquer outro meio capaz de capturar ou divulgar imagens que exponham pessoas vulneráveis (crianças, adolescentes e incapazes) sem autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único – A multa será aplicada em dobro, na hipótese de a conduta de que trata esta Lei ter sido praticada contra pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


Yanny Brena Alencar Araújo
Presidenta

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda
Subscrito: Raimundo Farias Gregório Júnior

LS2